



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DISTÂNCIA**

ROMUALDO FERNANDES NICOLAU

**O USO DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Um estudo de
caso no município de Borborema/PB**

**CAMPINA GRANDE - PB
2014**

ROMUALDO FERNANDES NICOLAU

O USO DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Um estudo de caso no município de Borborema/PB

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE) II - Gestão Governamental, semestre 2014.2.

Orientadora: Prof^a. M.Sc. Ana Lúcia Carvalho de Souza

CAMPINA GRANDE - PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

N639u Nicolau, Romualdo Fernandes

O Uso do pregão na administração pública [manuscrito] : um estudo de caso no Município de Borborema/PB / Romualdo Fernandes Nicolau. - 2014.

26 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública EAD) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2014.

"Orientação: Prof^ª. Ana Lúcia Carvalho de Souza, Secretária de Educação à Distância".

1. Administração Pública. 2. Pregão. 3. Economia. 4. Borborema. I. Título.

21. ed. CDD 351

ROMUALDO FERNANDES NICOLAU

O USO DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Um estudo de caso no município de Borborema/PB

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE) II - Gestão Governamental, semestre 2014.2.

Aprovado em: 06 / 12 / 2014

BANCA EXAMINADORA



Profª. M.Sc. Ana Lúcia Carvalho de Souza - Orientadora
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Dra. Suênya Freire de Monte Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Ma. Fernanda Mirelle de Almeida Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Ao senhor Jesus e a virgem Maria, por sempre ter me dado coragem, inteligência e o principal a fé, para chegar até aqui e concluir esse curso.

À Profa. Jacqueline Echeverría, coordenadora do curso de Bacharelado em Administração Pública, por seu empenho.

À Profa. Ana Lúcia Carvalho de Souza, por sua paciência e dedicação em me orientar e conduzir na conclusão deste trabalho.

Ao meu pai Severino Nicolau Lourenço, a minha mãe Maria Luciene Fernandes Nicolau, aos meus irmãos Romário Fernandes Nicolau e Luana Raquel Fernandes Nicolau, minha noiva Mylena Licia dos Santos Oliveira, por me apoiarem e incentivado meus estudos.

A tutora da UEPB, Elza Farias, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. MARCO TEÓRICO.....	08
2.1 SURGIMENTO E PRINCÍPIOS DO PREGÃO.....	08
2.2 FORMAS DE REALIZAÇÃO.....	09
2.3 QUAL O OBJETIVO DO PREGÃO.....	09
2.4 A ECONOMIA OBTIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	10
2.5 EVOLUÇÃO DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/PB.....	12
3. METODOLOGIA.....	17
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	18
5. CONSIDERAÇÕES.....	21
ABSTRACT.....	22
REFERÊNCIAS.....	23
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO (PREGOEIRO).....	25

RESUMO

O USO DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Um estudo de caso no município de Borborema/PB

O objetivo é mostrar o surgimento do pregão com suas formas de realização, além da sua evolução para a Administração Pública, principalmente na Cidade de Borborema. A economia obtida pelo pregão refere-se ao conceito de Meirelles (2010, p. 281), onde sempre procurar seleciona a proposta mais vantajosa para Administração Pública. Foram feitas pesquisas bibliográficas, sendo utilizadas fontes como livros, textos publicados na web e sites, procurando sempre informações sobre a evolução e economia do pregão para a Administração Pública, e informar que só através de processos licitatórios os órgãos federais, estaduais e municipais podem adquirir bens e serviços, de natureza comum. Devido à economia, rapidez, transparência e, além disso, a definição da proposta mais vantajosa para a Administração é feita através de proposta de preço escrita e, após, disputa através de lances verbais, se tornando assim um processo mais transparente e mais usando nos dias atuais.

PALAVRAS - CHAVE: Administração. Pregão. Economia. Borborema

1 INTRODUÇÃO

O trabalho que ora apresentamos é fruto de muitas pesquisas, análise e conhecimentos técnicos, pois se trata de um assunto muito importante na Administração Pública que é a Licitação, só através dela que os órgãos federais, estaduais e municipais, contratam seus serviços comuns e adquirem bens, e nossas pesquisas foi focado na modalidade de Licitação conhecida como Pregão.

Essa modalidade de licitação que vem trazendo bastante economia e transparência aos órgãos públicos; também vai relatar sua evolução no país e principalmente na Cidade de Borborema /PB.

De acordo com Meirelles, “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”, (2010, p. 281).

Mostraremos seus princípios, forma de realização, qual seu objetivo, suas vantagens conforme pesquisas feitas na Prefeitura Municipal de Borborema.

Pretende-se com este trabalho além de mostrar a economia, evolução e as vantagens do Pregão no Município de Borborema e o quanto ele é importante para Administração Pública.

2. MARCO TEÓRICO

2.1 SURGIMENTO E PRINCÍPIOS DO PREGÃO

A modalidade pregão foi instituída pela Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000. Essa Medida Provisória foi regulamentada pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000 que tratavam do pregão na forma presencial e eletrônica, respectivamente.

Após vinte e oito reedições a Medida provisória que tratava do Pregão foi convertida na lei 10.250, de 17 de julho de 2002. O Decreto nº 3.697/2000, foi revogado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, permanecendo vigente o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

A legislação vigente e aplicável ao Pregão é a Lei nº 10.520/02 e os Decretos Federais nº 3.555/00 (pregão presencial) e 5.450/05 (pregão eletrônico). Além da Lei Complementar nº 123/2006 que se refere ao tratamento diferenciado às micro e empresas de pequeno porte, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

O pregão é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

In verbis, afirma Celso Antônio Bandeira de Melo:

“O pregão que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja convalidada norma geral.”(MELLO, 2008, p.556).

Os princípios do pregão esta relacionada nos art. 37 da Constituição Federal, sendo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além deste, parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 5.450/05, acrescenta o princípio da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo das propostas, da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Em todos os casos, as normas e orientação do processo de pregão deverão ser sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, aponta-se como regra ser o procedimento licitatório antecedente a elaboração dos contratos com a Administração e conseqüentemente, às despesas públicas.

De acordo com Meirelles, “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”, (2010, p. 281).

2.2 FORMAS DE REALIZAÇÃO

O pregão possui duas formas de realização a eletrônica e a presencial. Por força do art. 4º do Decreto nº 5.450/05, a Administração Pública Federal deverá utilizar, preferencialmente, a forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificado pela autoridade competente.

Esta então é regra, quando se tratar de contratação de bens e serviços comuns é obrigatório o uso da modalidade pregão e preferencialmente na forma eletrônica. Quando comprovada a inviabilidade, devidamente justificada pela autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregão na forma presencial poderá ser utilizado.

2.3 QUAL O OBJETIVO DO PREGÃO

O processo licitatório pela modalidade pregão deverá ter o objetivo único de selecionar a proposta mais vantajosa para o ato ou contrato de interesse da Administração.

A proposta mais vantajosa é a aquela selecionada que atenda a 100% do disposto do edital do certame como, por exemplo, (prazo de entrega, condições de fornecimento e pagamento, validade da proposta, especificações entre outro) e conjuntamente ofereça o melhor preço, isto é, o preço mais barato.

Mesmo na inversão de fases do pregão, primeiro disputa-se o preço e depois se procede à habilitação, esta premissa deverá ser respeitada que é a seleção de proposta mais

vantajosa, para que não incorra em erro de se preocupar somente com o preço e se esquecer da obrigatoriedade de atendimento a 100% do disposto do edital.

Sobre esta inversão relata Hely Lopes Meirelles:

“É preciso verificar, nos casos concretos, a utilidade da contratação de certo objeto por pregão. Considerando que o procedimento do pregão é abreviado, que o critério de julgamento é objetivo (sempre menor preço) e que a inversão das fases de habilitação e julgamento impossibilita aferição especial a respeito do fornecedor ou do objeto licitado, somente serão compatíveis com esta modalidade as aquisições de bens e serviços comuns que garantam a celebração de contratos em total consonância com a necessidade da Administração Pública”. (MEIRELLES, 2012, p.362).

Se não houver seleção de proposta mais vantajosa no pregão, não houve licitação pública, pois, estaria em desacordo com o art. 3º da Lei Geral de Licitação a 8.666/93, que no caso do pregão é utilizada subsidiariamente.

2.4 A ECONOMIA OBTIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com o surgimento do Pregão, as instituições públicas passaram a ter maior economia nas compras realizadas. Os lances favoreceram a competitividade e possibilitaram a redução do valor do item a ser adquirido. Por funcionar por lances invertidos, a concorrência é explícita e as empresas reduzem seus lances minuto a minuto. Nas demais modalidades há apenas sugestão de preço, enviada dias antes da abertura das propostas.

As compras do governo federal realizadas por pregão eletrônico proporcionaram, até setembro de 2012, uma economia de R\$ 4,5 bilhões para os cofres da administração pública, uma economia de 22%. O levantamento foi feito pelo Ministério do Planejamento, com base no valor de referência dos produtos e bens adquiridos, a partir de dados do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

O Ministério do Planejamento divulgou que com o uso do pregão eletrônico nas compras e contratações públicas gerou uma economia de 18%, cerca de R\$ 9,1 bilhões, ao governo federal em 2013. A modalidade licitatória foi utilizada em 37 mil processos e respondeu por 60% do total de aquisições realizadas no período. No último ano, as compras governamentais movimentaram R\$ 68,4 bilhões na aquisição de bens e serviços por meio de

223,2 mil processos, levando-se em consideração todas as modalidades de contratação. Os dados foram extraídos do Portal de Compras do governo federal (Comprasnet) pelo Ministério do Planejamento (MP). (<http://www.planejamento.gov.br/conteudo.asp?p=noticia&ler=10918>).

A Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), localizada em Uberaba (MG), realizou a compra de diversos títulos de livros para o seu curso de Letras nos seis primeiros meses de 2013. Em todas as aquisições, o processo licitatório foi realizado por meio do pregão eletrônico. O preço estimado em uma das licitações foi de R\$ 63,50, mas a UFTM adquiriu cada unidade da publicação por R\$ 38,74. A economia de 39% para os cofres públicos foi obtida somente pela utilização da modalidade.

A secretária de logística e tecnologia da informação do Ministério do Planejamento (MP), Loreni Foresti, afirma que esse caso não é único. “O pregão eletrônico foi utilizado em 90% dos processos licitatórios e gerou uma economia de 18%, cerca de R\$ 3,1 bilhões, aos cofres públicos”, disse Foresti. De acordo com a secretária, podemos encontrar bons exemplos também nas aquisições de medicamentos, produtos alimentícios, veículos, notebooks e tabletes.

O Município de Borborema/PB, em apenas 01 pregão presencial, cujo objetivo era aquisição de medicamentos diversos, obteve uma economia de 41%, conforme gráfico abaixo:

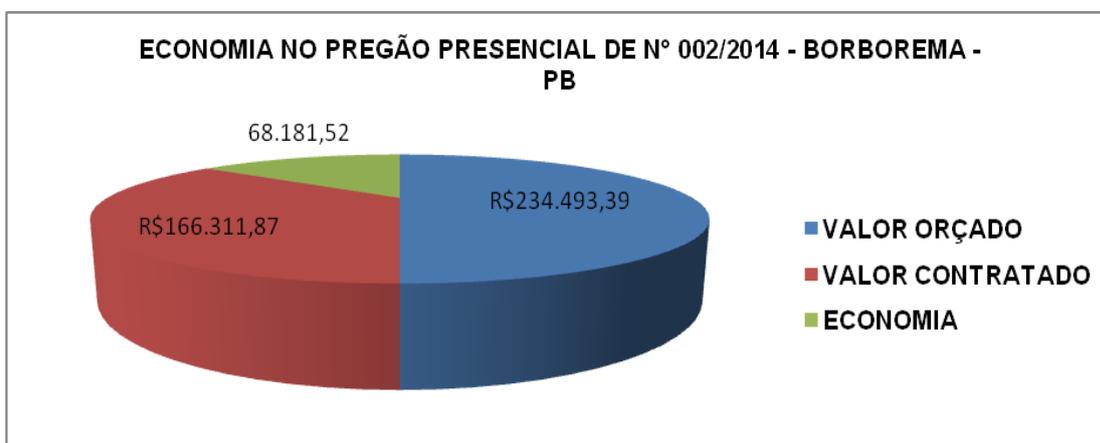


Gráfico 01: Economia obtida pelo Município de Borborema/PB.
 Fonte: Pesquisa feita na Prefeitura Município de Borborema/PB.
 Org.: ROMUALDO FERNANDES NICOLAU – 2014.

Segundo o ministro do Planejamento Paulo Bernardo, "o Pregão é a modalidade de licitação pública mais bem sucedida até hoje implementada, é mais rápida e reduz custos na média de cerca 15%, podendo chegar a 30% de economia nas das compras governamentais" (DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005).

2.5 EVOLUÇÃO DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/PB

O município de Borborema – PB, estando situado na mesorregião do Agreste Paraibano e na Microrregião do Brejo Paraibano. Com temperaturas amenas e com período chuvoso entre os meses de abril e julho. Em 2014, possuía uma população de 5.332 habitantes, em uma área territorial de 25,979 km². Sua principal via de acesso é pela rodovia PB-073, está distante 137,1 quilômetros de João Pessoa, a capital do estado.

Suas Coordenadas geográficas são: Latitude: -6.80448, Longitude: -35.5959 6° 48' 16" Sul, 35° 35' 45" Oeste, a vegetação predominante é a caatinga, primeira cidade brasileira a possuir uma hidroelétrica construída por alemães que moravam na região. Realiza no mês de janeiro a melhor festa de São Sebastião da região, Cidades vizinhas: Serraria, Bananeiras e Pilões.

A ocupação das terras onde hoje se localiza o município iniciou-se em 1912 com a aquisição de terras pelo advogado José Amâncio Ramalho, vindo da cidade vizinha de Araruna - PB. Em 1913, o trem chegou à região, ajudando a consolidar o povoamento, que se expandia graças à agricultura. Na década de 20 do século XX foi construída da igreja de Nossa Senhora do Carmo. De acordo com a Lei 2.133 de 18 de Maio de 1959, foi elevado à categoria de município com a denominação de Borborema, desmembrado de Bananeiras. A Lei 1.198 de 2 de Abril de 1955 que fixa a divisão administrativa e judiciária do estado.

Para desenvolver este trabalho foram feitas pesquisas, com servidores públicos município de Borborema – PB e no site do TCE (tribunal de contas do estado da Paraíba), para que fosse possível saber a real situação da evolução e uso do Pregão neste município.

No primeiro momento procurou-se fazer um levantamento nos últimos anos 2013 e 2014, conforme pesquisa ao site do TCE (<http://sagres.tce.pb.gov.br/licitacoes02.php>), constamos que no ano de 2013 o Município de Borborema realizou 42 processos licitatório sendo 18 – convite, 15 – pregão presencial, 07 inexigibilidade, 01 leilão e 01 adesão a registro de preço, conforme no gráfico a seguir:

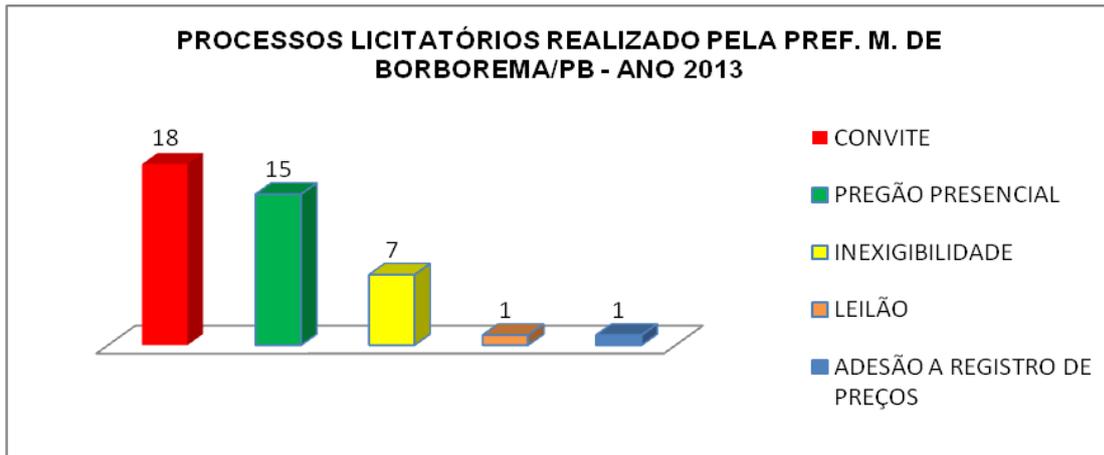


Gráfico 02: Evolução do Pregão na Administração Pública do Município de Borborema/PB.

Fonte: <http://sagres.tce.pb.gov.br/licitacoes02.php>

Org.: ROMUALDO FERNANDES NICOLAU – 2014.

Em um segundo momento, fizemos uma pesquisa para saber a evolução do uso do pregão na cidade de Borborema, constatamos que durante os meses de janeiro a novembro de 2014 este Município realizou 38 processos licitatórios sendo 03 convites, 17 pregão presencial, 12 inexigibilidade, 02 chamada pública e 04 tomada de preços, conforme no gráfico a seguir:

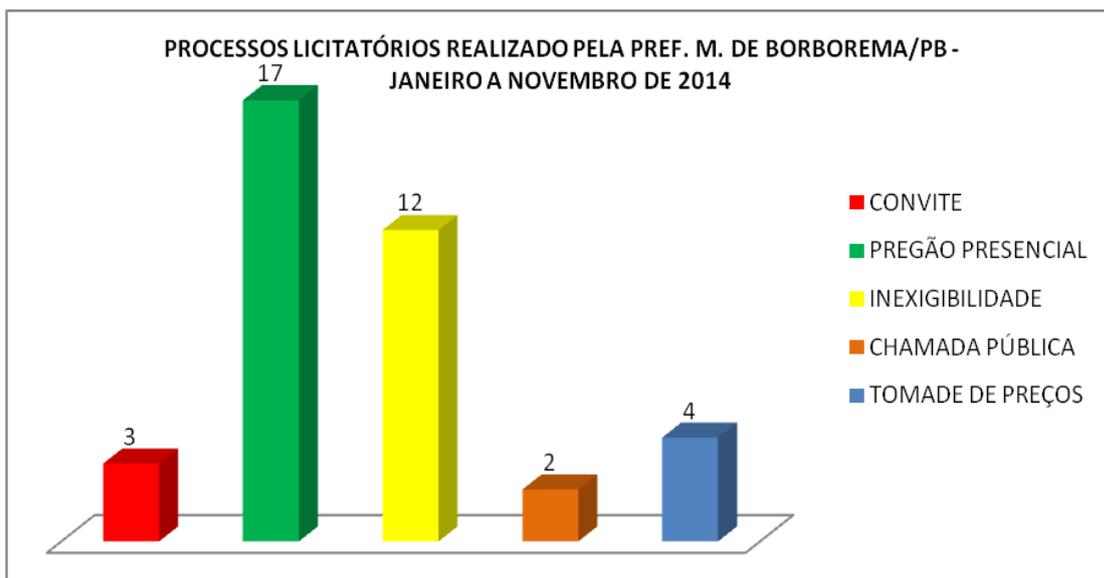


Gráfico 03: Processos licitatórios realizados pela Pref. M. de Borborema/PB - Janeiro a Novembro de 2014.

Fonte: <http://sagres.tce.pb.gov.br/licitacoes02.php>

Org.: ROMUALDO FERNANDES NICOLAU – 2014.

Esses dois gráficos mostrar a real utilização de uma modalidade de licitação mais atuante que é o Pregão Presencial e o quase esquecimento de outra modalidade que é o convite por esta edilidade. Nesta observação constatamos que 81% dos processos licitatórios

realizados em 2014 por esta prefeitura municipal são realizados na modalidade pregão presenciais.

No entanto, chamou atenção por que usar só o pregão presencial e não o pregão eletrônico obteve um depoimento de um servidor que diz quase ser impossível trabalha usando o pregão eletrônico, devido à internet não aguenta a demanda, e constantemente fica caindo, impossibilitando utilizar o pregão eletrônico.

Assim, fazendo uma análise mais detalhada podemos perceber que a modalidade, mas usada hoje em dia é o pregão sendo ele eletrônico ou presencial, e devido sua maior economia; transparência e competitividade, a Administração Pública cada dia mais esta usando e com isso obtendo redução dos custos e lucrando.

Devido o pregão esta interligada com a Lei Complementar nº 123/06, a qual dá privilégio no tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que se refere à aplicabilidade de seus arts. 44 e 45 nas licitações desenvolvidas pela modalidade pregão, os municípios de pequeno porte com intuito de ver seu comércio local desenvolver, e que as maiorias das empresas desta cidade são microempresas e empresas de pequeno porte, utilização cada dia, mais essa modalidade de licitação.

Segundo Santana et al (2011, p. 128) esta lei traz benefícios para as microempresas e pequenas empresas nas aquisições públicas. Para o autor, um destes benefícios está vinculado à regularidade fiscal. Quando participarem de licitações, as empresas devem apresentar a documentação habilitatória, porém, havendo alguma irregularidade, elas têm a prerrogativa de apresentar tais certidões, sem restrição, em prazo posterior estabelecido pela norma. Outra característica é que, em caso de empate entre licitantes, a preferência seja pela contratação das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), sendo que o empate é caracterizado quando as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Contudo, alerta Lima (2008, p.15), o desempate depende de apresentação de nova proposta com preço inferior àquela considerada vencedora do certame. Segundo o autor, também é possível realizar licitações destinadas exclusivamente às ME e EPP para contratações dentro de determinados valores estipulados. Cabe ressaltar

que o tratamento diferenciado concedido às ME e EPP objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Ao pesquisarmos constatamos que o pregão tem suas vantagens e desvantagens, vale ressaltar que o Pregão trouxe tanto pontos positivos quanto negativos ao processo de licitação dos órgãos públicos, ao conversamos com o pregoeiro e sua equipe de apoio da cidade de Borborema, ele nos relatou que, com o pregão os processo ser tornaram mais rápidos e nos falou o que ele ver de forma positiva o uso do pregão, como exemplos positivos citou: agilidade do processo de compras, sem limite de valor, fase de lance (aumentando a competitividade), celeridade (inversão das fases, publicidade, recurso), benefício para microempresas e empresas de pequeno porte.

Por derradeiro, importante apresentar alguns dados relevantes, constantes no gráfico 4, sobre as vantagens em utilizar o pregão presencial, obtiveram o seguinte resultado em relação às vantagens do pregão presencial, conforme estes discriminados no gráfico a seguir:

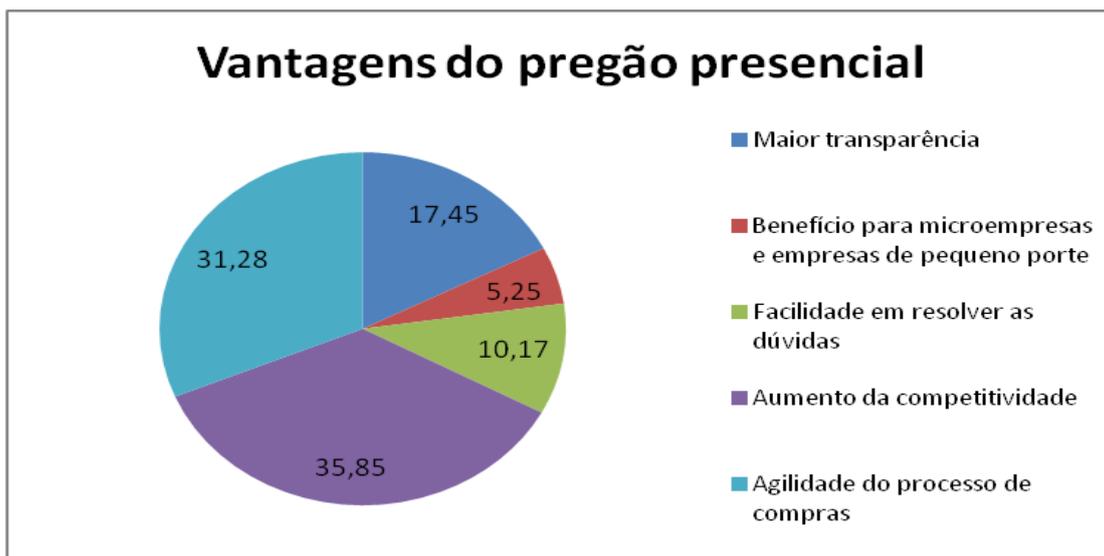


Gráfico 04: Vantagens do pregão presencial, segundo o ponto de vista do pregoeiro da cidade Borborema/PB. Esta pesquisa foi realizada em janeiro a novembro de 2014.
Org.: ROMUALDO FERNANDES NICOLAU – 2014.

Das vantagens indicadas pelo pregoeiro pesquisado a que mais se destacou foi à questão da maior transparência, e segundo eles devido à exigência do edital se publicado, minimiza os licitantes de fazer conchaves entre si, tornado um processo mais transparente e confiável.

Ainda no campo das vantagens apresentadas para o pregão, estão os prazos, quando comparados com as demais modalidades de licitação, no pregão são muito mais ágeis e apresentam menores prazos entre a divulgação do edital e a sessão de abertura.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste artigo foi feita várias pesquisas bibliográficas, sendo utilizadas fontes como livros, artigos, textos publicados na web e sites, procurando sempre informações sobre a evolução e economia do pregão para a Administração Pública e informar que só através de processos licitatórios os órgãos federais, estaduais e municipais podem adquirir bens e serviços, de natureza comum. A pesquisa apontou a economia obtida pelo setor público, à evolução do Pregão na Administração Pública do Município de Borborema/PB e as vantagens de utilizar o Pregão, segundo o ponto de vista do pregoeiro de desta Cidade.

Para tal, este trabalho está estruturado em três partes: uma parte de fundamentação teórica, onde se trata dos princípios do pregão, (surgimento e princípios do pregão, formas de realização, qual o objetivo do pregão); a outra parte apresentar a economia obtida pela Administração Pública, onde mostrar que em apenas 01 pregão o município de Borborema/PB, teve um lucro de R\$ 68.181,52, que corresponde a 41% do valor orçado pela prefeitura; e uma parte relatar a Evolução do Pregão na Administração Pública do Município de Borborema/PB, com suas vantagens que foram apontadas pelo o pregoeiro e sua equipe de apoio, durante pesquisa realizada no Município de Borborema/PB.

Como o estudo de caso foi realizado também a pesquisa exploratória, visando proporcionar maior conhecimento sobre a economia, evolução e vantagens do pregão para administração pública, aprimorando as ideias, envolvendo levantamento bibliográfico, sites e entrevistas com pessoas competentes, levantando questões e hipóteses.

Do ponto de vista de seus objetivos, conforme aponta Gil (1991) a afirma: a maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito, ou à construção de hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão. Assume, em geral, as formas de Pesquisas Bibliográficas e Estudos de Caso.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Foram com base em percentuais estatísticos relatando os resultados das entrevistas pregoeiros.

4.1 Procedimentos da Pesquisa

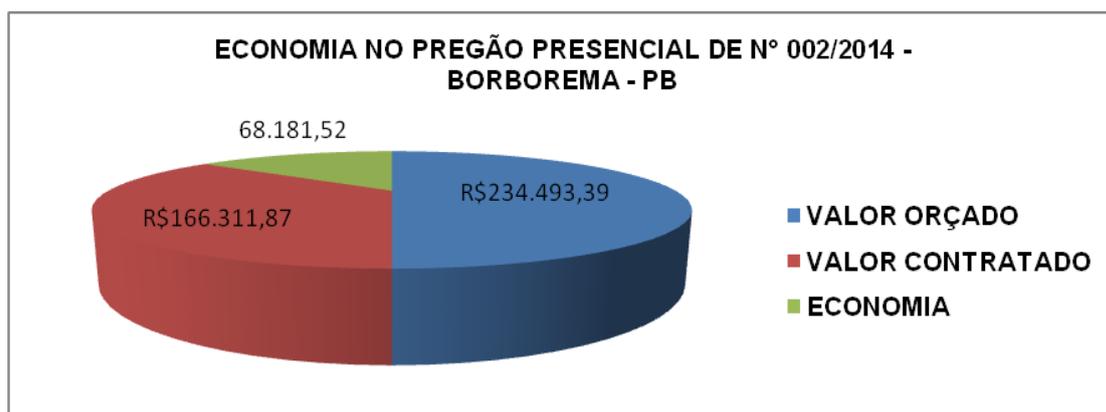
Para a amostra utilizada na pesquisa, foram caracterizados e utilizados os seguintes procedimentos: Gráfico 01: Economia obtida pelo Município de Borborema/PB, Fonte: Pesquisa feita na Prefeitura Município de Borborema/PB; Gráfico 02: Evolução do Pregão na Administração Pública do Município de Borborema/PB, Fonte: <http://sagres.tce.pb.gov.br/licitacoes02.php>; Gráfico 03 Processos licitatórios realizados pela Pref. M. de Borborema/PB - Janeiro a Novembro de 2014 - Fonte: <http://sagres.tce.pb.gov.br/licitacoes02.php>; Gráfico 04: Vantagens do pregão presencial, segundo o ponto de vista do pregoeiro da cidade de Borborema - Esta pesquisa foi realizada em janeiro a novembro de 2014.

A ordem de realização da pesquisa foi aleatória. O Pregoeiro foi investigado com questionários a serem respondidos, sem que houvesse indução na resposta.

A coleta de dados foi realizada por meio questionário para o pregoeiro. O envolvido na pesquisa iniciou sua participação na amostragem após ler, tomar ciência e assinar o questionário conforme anexos.

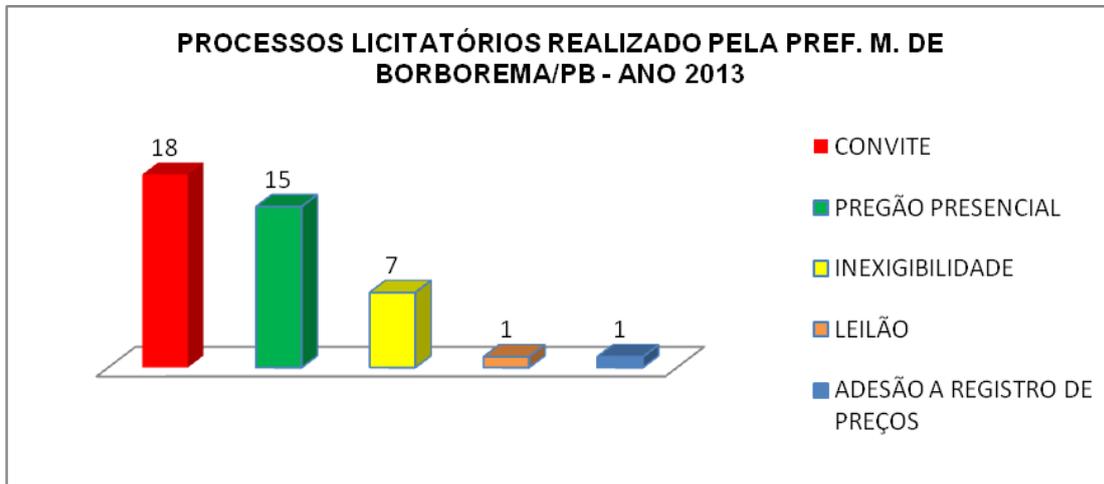
Após tratamento estatístico, os resultados podem ser divulgados em meios acadêmicos.

Gráfico 1: Economia obtida pelo Município de Borborema/PB.



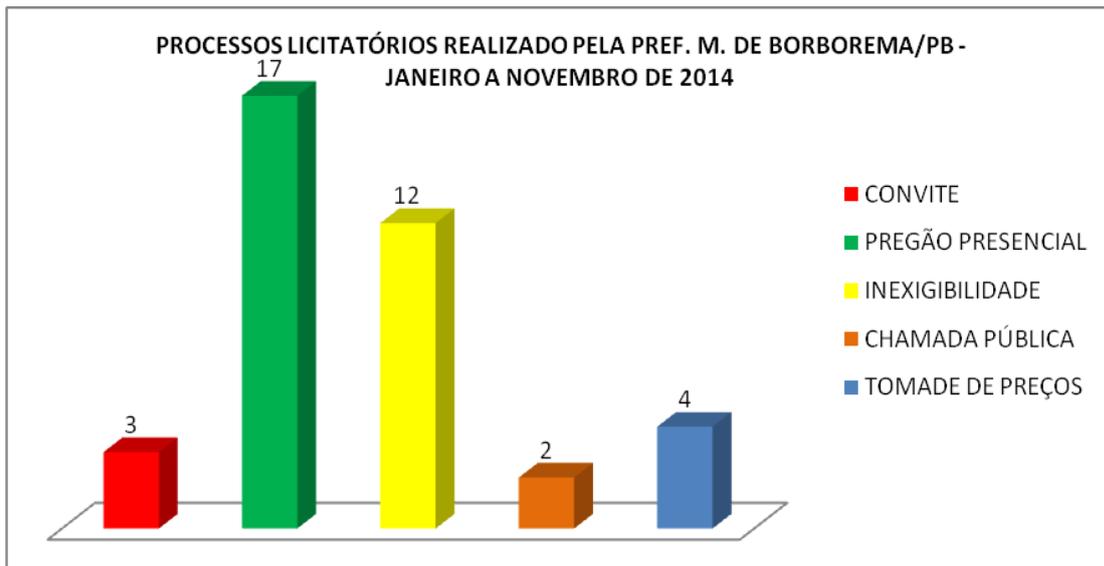
Percebe-se pelo gráfico 1 que em apenas 01 pregão o município de Borborema/PB, teve um lucro de R\$ 68.181,52, que corresponde a 41% do valor orçado dela prefeitura.

Gráfico 2: Evolução do Pregão na Administração Pública do Município de Borborema/PB.



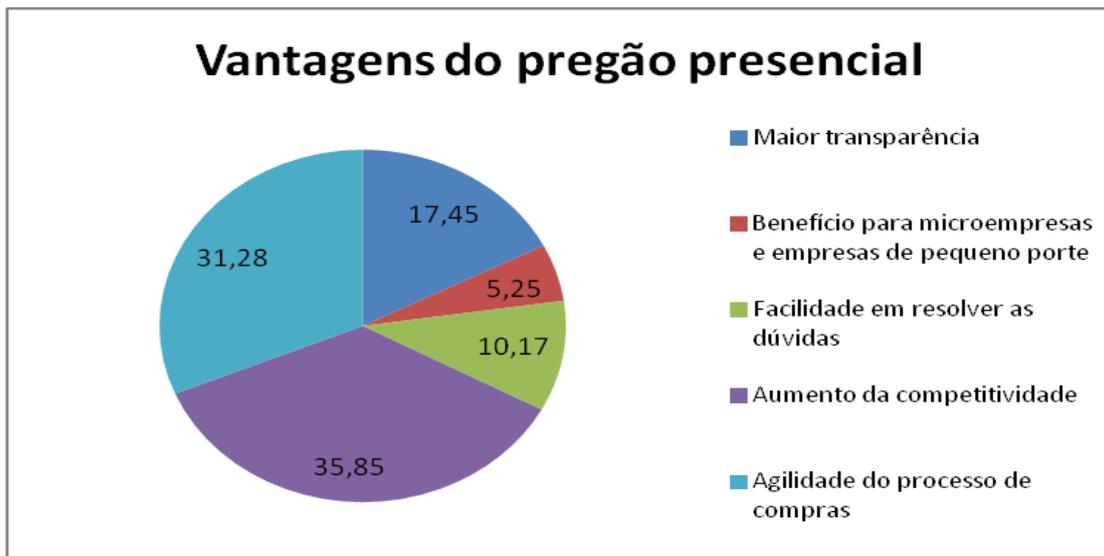
O gráfico 2, mostra os processos licitatórios realizados pelo o Município de Borborema/PB no ano de 2013 sendo: 42 processos licitatório sendo 18 – convite, 15 – pregão presencial, 07 inexigibilidade, 01 leilão e 01 adesão a registro de preço.

Gráfico 3: Processos licitatórios realizados pela Pref. M. de Borborema/PB - Janeiro a Novembro de 2014.



O gráfico 3, mostra que durante os meses de janeiro a novembro de 2014 este Município realizou 38 processos licitatórios sendo 03 convites, 17 pregão presencial, 12 inexigibilidade, 02 chamada pública e 04 tomada de preços.

Gráfico 4: Vantagens do pregão presencial, segundo o ponto de vista do pregoeiro da cidade de Borborema/PB.



Neste gráfico 4, estão colocados os dados referentes as vantagens do pregão presencial, que obtivemos como pesquisas entre o pregoeiro da cidade de Borborema, as vantagens em usar o pregão presencial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho, plenamente atingido, foi mostrar a economia do pregão para administração pública com suas vantagens e a sua evolução em todos os órgãos públicos, e especificamente na cidade de Borborema/PB.

Para realizar tal análise foi efetuada uma revisão teórica sobre as principais vantagens, utilização, formas e crescimento da modalidade pregão.

O método da pesquisa foi qualitativo, onde foi feita pesquisas com o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Borborema/PB, o qual relatou esta trabalhando, mas aliviado, pois, quando publicar vai quem se interessar, diminuindo assim as fraudes em licitações, e devido os licitantes só abrir os documentos de habilitação depois de encerrada à fase de lances, todos eles baixam seus preços até o máximo, fazendo com que os órgãos federais, estaduais e municipais, contratem seus serviços comuns ou adquirem bens, pelo preço considerável gerando uma economia para a entidade.

Devido à economia e a transparência, essa modalidade de licitação esta se tornando cada vez mais usada em todo o Brasil, ela deixa cara a cara o comprador e o vendedor neste caso os licitantes.

“pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. Jacoby (2006, p.144).

As licitações têm grande importância na Administração Pública, pois é através dela que os órgãos adquirem seus bens e serviços comuns, segundo Costa (2009), incluem entre elas as ações financeiras e o gerenciamento de compras. Sendo assim, ao estudar sobre gerenciamento de compras, mais especificamente sobre processos licitatórios e o uso da modalidade Pregão, podemos contribuir um pouco para a sempre buscada transparência na administração pública.

Este trabalho foi realizado sobre a modalidade de licitação denominada pregão. Onde foram feitas pesquisas abordando o surgimento e princípios do pregão, formas de realização, qual o objetivo do pregão, a economia obtida pela administração pública, evolução do pregão na administração pública do Município de Borborema/PB.

ABSTRACT

The TRADING USE IN PUBLIC ADMINISTRATION: A case study in the city of Borborema / PB

The goal is to show the appearance of trading with its embodiments, in addition to its evolution to the Government, mainly in the city of Borborema. The savings achieved by trading refers to the concept of Meirelles (2010, p. 281), where always seek selects the most advantageous tender for Public Administration. Were made literature searches, and used sources such as books, texts published on the web and sites, always looking for information on the development and economy of trading for Public Administration, and states that only through bidding processes federal, state and municipal agencies can acquire goods and services of common nature. Due to the economy , speed, transparency and furthermore, the definition of the most advantageous offer for Administration is done through written price proposal and after , dispute through verbal bids , thus becoming a more transparent process and using more in the days current .

KEY - WORDS: Administration. Trading. Economy. Borborema

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para contratação e fiscalização de obras públicas. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2002.

_____. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações básicas. 3. ed. rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2006.

_____. Portal de pesquisa textual [Decisões e Acórdãos do TCU]. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em: 8 out 2003.

COSTA, Xirlene do Socorro da. **Controle interno e a eficácia da administração pública**

. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos: teoria, prática e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2001.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 3ª ed, 1991.

_____. Sistema de registro de preços e pregão. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

<http://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/licitacao-pregao1.htm>

<http://www.planejamento.gov.br/conteudo.asp?p=noticia&ler=10918>

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: RT, 2014.

_____. Comentários ao RDC. São Paulo: Dialética, 2013.

_____. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. São Paulo: Dialética, 2013.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. livros 01.livrosgratis.com.br/cp074994.pdf

- MACHADO JR., J. Teixeira e REIS, Heraldo da Costa. A Lei nº 4.320 Comentada. 30 ed. IBAM, 2001.
- MEIRELLES, Hely Lopes, et all. "Direito Administrativo Brasileiro". 36ª Ed.: São Paulo, Malheiros, 2010.
- MEIRELLES, Hely Lopes,; ALEIXO, Décio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito administrativo brasileiro. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos. 9. ed. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- SANTANA, Jair et al. Licitações, contratos administrativo, pregão eletrônico e presencial: leis complementares. Curitiba: Negócios Públicos, 2011.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. pesquisa em Educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo da Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

APÊNDICE A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DISTÂNCIA

QUESTIONÁRIO (PREGOEIRO)

1. Você gosta de atuar como pregoeiro? Sim (); não (); em parte ()

2. Fez capacitação específica para atuar como pregoeiro? Sim () não ()

3. Segundo o seu ponto de vista e experiência, relacione as vantagens do pregão presencial, no quadro abaixo:

4. Para você, esta modalidade, pregão, trouxe algumas vantagens para sua edilidade? Sim (); não (); em parte ()
